

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Av. Beira Mar, 216 – Grupo 801 – Centro – Cep – 20021-060, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.052.803/0001-01, e de outro lado, o **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Av. Rio Branco, 277 – sala 501 – Centro – Cep – 20047-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.157.841/0001-63, cada qual neste ato representado por seus Presidentes e respectivos advogados abaixo assinados, resolvem celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma prevista pelos artigos 611 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGISTRO PROFISSIONAL

As Agências de Propaganda e as Empresas nas quais se estude, conceba, produza, execute e distribua propaganda ou publicidade, só poderão contratar publicitários, desde que os mesmos possuam o competente Registro Profissional, nos termos preceituados na Lei nº 4.680 de 1965 e Decreto Regulamentador nº 57.690/66. Fica estabelecido por este instrumento, que o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro envidará esforços para que sejam cumpridos os dispositivos reguladores do exercício profissional, dentro dos termos estabelecidos por aqueles diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituições previstos no presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados das Agências de Propaganda e/ou Publicidade com sede no município do Rio de Janeiro que tenham sido admitidos antes de 01/11/2004, cujos contratos continuem vigorando na data de entrada em vigência do presente Acordo, fica assegurado um reajuste salarial conforme

tabela a seguir:

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE
Até R\$ 3.000,00	7%
A partir de R\$ 3.000,01 a R\$ 10.000,00	6%

Parágrafo 1º - Os salários de valor acima de R\$ 10.000,00 serão reajustados com a aplicação do percentual de 6% sobre R\$ 10.000,00;

Parágrafo 2º - No reajustamento acima serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de novembro de 2004, sendo vedada a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo 3º - O reajuste Salarial Proporcional para os admitidos entre 01/11/2004 e 31/10/2005, cujos contratos continuem em vigor na data de início de vigência do presente Acordo será estabelecido da seguinte forma:

1)- Salários até R\$ 3.000,00

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	FATOR MULTIPLICADOR
Nov/04	7,00%	1,07000
Dez/04	6,42%	1,0642
Jan/05	5,83%	1,0583
Fev/05	5,25%	1,0525
Mar/05	4,67%	1,0467
Abr/05	4,08%	1,0408
Mai/05	3,50%	1,0350
Jun/05	2,92%	1,0292
Jul/05	2,33%	1,0233
Ago/05	1,75%	1,0175
Set/05	1,17%	1,0117
Out/05	0,58%	1,0058

2)- Salários a partir de R\$ 3.000,01 até R\$ 10.000,00 e acima deste valor de acordo com o estabelecido no Par. 1º desta cláusula:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	FATOR MULTIPLICADOR
Nov/04	6,00%	1,060
Dez/04	5,50%	1,055
Jan/05	5,00%	1,050
Fev/05	4,50%	1,045
Mar/05	4,00%	1,040
Abr/05	3,50%	1,035
Mai/05	3,00%	1,030
Jun/05	2,50%	1,025
Jul/05	2,00%	1,020
Ago/05	1,50%	1,015
Set/05	1,00%	1,010
Out/05	0,50%	1,005

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados que trabalham nas empresas de Publicidade e Propaganda o piso salarial de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para as funções Administrativas e de R\$ 700,00 (setecentos reais) para as funções Técnicas.

Como funções Técnicas ficam entendidas as específicas do setor de publicidade, ou seja, funções das áreas de Criação, Planejamento, Atendimento, Mídia, Estúdio, Produções Gráfica e Eletrônica, como descrito no Código de Cargos e Funções do Setor. Fica estabelecido que, para as atividades de Administração, no período de experiência, os salários serão fixados a critério do empregador.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO

Fica assegurado a todos os empregados admitidos até o dia 1º de novembro de 2004, o abono de 20% (vinte por cento) sobre o salário de outubro de 2005, sendo que o benefício para os empregados com salários superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) será estabelecido pela aplicação do percentual sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo 1º – O pagamento do abono de que trata o caput desta cláusula

será feito de uma única vez, até o mês de maio de 2006, a critério do empregador.

Parágrafo 2º – O abono previsto nesta cláusula, por constituir ganho eventual de que trata a Letra “J”, do item V, do parágrafo 9º do Artigo 214 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/99, não integrará o salário para fins previdenciários ou de férias, 13º salário, horas extraordinárias, repouso semanal ou de feriados, exaurindo sua exigibilidade com o pagamento previsto.

Parágrafo 3º – Os empregados aos quais é assegurado o abono, nos termos desta cláusula, conservarão tal direito, ainda que sejam despedidos a partir de 1º de novembro de 2005, hipótese em que seu pagamento deverá ser efetuado ao ensejo do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas reembolsarão os gastos efetuados com condução pelos empregados cujas funções os obriguem a despender recursos pecuniários com transporte, quando em trabalho externo, a serviço do empregador, sempre de acordo com a tabela da respectiva empresa.

Parágrafo 1º – Marcação do Ponto

Recomenda-se às Agências o registro de ponto ou qualquer outro meio utilizado para tanto, nos dias em que os empregados permanecerem trabalhando após a jornada normal de trabalho. Em qualquer hipótese, para serem consideradas extraordinárias, devem ser previamente autorizadas pela empresa, por escrito.

Parágrafo 2º - Quando os gastos forem efetuados com recursos do empregado, a Empresa fará o reembolso no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a apresentação do comprovante da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIOS

As empresas que atrasarem o pagamento dos salários de seus empregados, inclusive o 13º (décimo terceiro), por mais de 05 (cinco) dias contados da data habitual de pagamento, sofrerão multa de 5% (cinco por cento) cumulativa sobre o saldo credor do salário ou 13º salário, a cada 10 (dez) dias de atraso ou fração. A multa reverterá em benefício do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Ao empregado que trabalhe em atividade típica de Estúdio de Arte que manipule produtos químicos ou em Laboratório Fotográfico, também manipulando produto considerado insalubre, fica assegurado um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do piso da função da categoria, a título de insalubridade.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal, devidamente registrado na Previdência Social, o auxílio funeral no valor correspondente a 03 (três) salários do piso salarial da função técnica da categoria, à data do falecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO

Durante a vigência do presente acordo, as empresas fornecerão Tíquete Refeição a todos os seus empregados, no valor unitário mínimo de R\$ 12,00 (doze reais), de acordo com a legislação que regula o benefício.

Parágrafo 1º - As empresas que possuírem restaurante interno não poderão cobrar mais pelas refeições do que o desconto previsto para o fornecimento de Tíquete Refeição.

Parágrafo 2º - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

A dispensa do empregado deve ser feita por escrito e contra recibo, não podendo o aviso prévio ter seu início no último dia útil da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO

Toda promoção será formalizada com um aumento salarial efetivo, respeitado o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

Parágrafo Único – A promoção e o respectivo aumento deverão ser registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de publicidade ou propaganda será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - Para os empregados contratados e que exerçam exclusivamente a função de Digitador, no Centro de Processamento de Dados, a jornada será de 36 (trinta e seis) horas semanais na forma da Norma Regulamentadora nº 17.

Parágrafo 2º – As Agências empregadoras evitarão a ocorrência de horas extras, remunerando-as, quando ocorrerem, com 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, ou compensando-as através de um sistema de banco de horas, aplicado em cada empresa, de acordo com o entendimento havido com os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de pedido de demissão ou dispensa de empregado, o empregador apresentará para homologação, no prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, rescisão contratual, ressalvados os casos em que o atraso decorrer do inadimplemento da Caixa Econômica Federal. Caso a empresa não apresente rescisão contratual no prazo acima, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da rescisão que reverterá em favor do empregado.

Parágrafo 1º - Nos casos em que o valor total da indenização a ser paga no rompimento do pacto laboral for inferior ao salário recebido pelo empregado, aplicar-se-á o disposto no artigo 477, parágrafo 6º - “A” e “B” e parágrafo 8º da CLT.

Parágrafo 2º - Se a homologação for efetuada no último dia do prazo legal, o pagamento das verbas resilitórias deverá ser feito em dinheiro, cheque visado ou administrativo, de agência bancária sediada na praça onde ocorrer a rescisão, ou comprovante de depósito em dinheiro em conta bancária do empregado, devendo a homologação ser efetuada até às 14h30m.

Parágrafo 3º - Não fará jus à multa de que trata o caput desta cláusula o empregado que não comparecer no instante da rescisão, desde que a empresa comprove a comunicação da data da homologação ao empregado.

Parágrafo 4º – No caso do não comparecimento do empregado, o Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro ficará obrigado a fornecer protocolo da entrega dos documentos da rescisão.

Parágrafo 5º – Em caso de erro nas contas apresentadas, será procedida a homologação, sendo obrigatório o pagamento das diferenças, através da rescisão complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 6º - Comparecendo o empregador e não podendo ser feita a homologação no prazo legal, por culpa do Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro, ficará este obrigado a fornecer protocolo de entrega dos documentos da rescisão.

Parágrafo 7º - Os documentos necessários para a homologação, serão os mesmos exigidos pela DRT do Rio de Janeiro, a saber:

- Rescisão de Contrato em 05 (cinco) vias;
- Livro ou Ficha de Registro;
- Aviso Prévio e/ou Pedido de Demissão em 03 (três) vias;
- Carta de Preposto em 03 (três) vias;
- Extrato Analítico do FGTS em 03 (três) vias;
- As vias de Depósito do FGTS que não constam do extrato analítico;
- Carteira de Trabalho atualizada e com baixa;
- Guia do Requerimento do Seguro Desemprego;
- Exame Demissional em 03 (três) vias.
- 03 (três) vias da Guia de Recolhimento da multa Rescisória.

Parágrafo 8º - Em caso de necessidade de alvará judicial para pagamento das verbas rescisórias, as empresas se obrigam a pagar ao beneficiário do alvará a importância devida, atualizada pela variação da UFIR ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado que em caso de substituição de empregados, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais deste, durante o período em que ocupar as funções do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado cuja esposa ou companheira der à luz, será assegurado o direito a uma licença de 05 (cinco) dias corridos e subseqüentes ao nascimento da criança, conforme artigo 10º, parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Igual benefício, terá o empregado(a) que vir adotar criança(s), até 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROVAS ESCOLARES

Fica assegurado ao empregado regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, o direito de sair 02 (duas) horas antes do horário habitual nos dias de provas escolares, condicionado tal benefício à prévia comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e desde que apresentado, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o atestado do Colégio comprovando o comparecimento à prova.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÁGIO

As empresas poderão ter estudantes estagiários cursando nível exigido na sua área de atuação nas atividades profissionais aqui representadas, desde que o período do estágio não ultrapasse a 06 (seis) meses, assegurando ao estagiário bolsa-auxílio no valor de 01 (um) salário-mínimo, Tíquete Refeição, bem como o Seguro Obrigatório, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O referido estágio poderá ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses cada, bastando o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO PUBLICITÁRIO

O dia 04 de dezembro - “Dia Mundial da Propaganda” - será considerado feriado para todos os trabalhadores representados pelo Sindicato de Classe, sendo gozado na primeira segunda-feira do mês de dezembro, com a observação de compensação e concordância expressa de ambas as partes e, desde que o acordo seja protocolado no Sindicato Profissional. As Agências poderão, de comum acordo com os seus empregados, estabelecer data diferente para a comemoração, sempre em benefício da atividade publicitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa que, autorizada pelo empregado a proceder o desconto das mensalidades/anuidades de sócios, deixar de recolhê-las ao Sindicato dos Empregados até o décimo dia do mês subsequente, incorrerá em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contribuição a cada 15 (quinze) dias de atraso, multa que reverterá em favor do Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro, devendo o recolhimento ser feito diretamente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado dispensado sem justa causa e que comprovadamente estiver até o máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou proporcional, e que tenha trabalhado pelo tempo contínuo de 08 (oito) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das Contribuições Previdenciárias que vier a recolher como desempregado.

Parágrafo 1º - O reembolso deverá ser efetuado mediante a exibição de prova de recolhimento da Contribuição como desempregado e no valor integral.

Parágrafo 2º - Se o empregado dispensado houver assumido outro emprego ou qualquer outra atividade econômica, perderá o direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - O empregado deverá comprovar o tempo de trabalho de que trata esta cláusula, junto à empresa, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da dispensa, sob pena de não o fazendo, perder o aludido direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE DIRETORES

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será concedida dispensa de 03 (três) Diretores do Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro, por 04 (quatro) dias do mês, sem prejuízo de seu salário, descanso semanal e férias. O Sindicato dos Empregados fornecerá, ao final de cada mês, a relação dos diretores a serem dispensados no mês seguinte, sendo que os 03 (três) serão de empresas diferentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada aos empregados das empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários a eleição de um representante para tratar dos interesses dos demais junto à empresa, com interveniência do Sindicato Profissional, tal como prescrito na Constituição Federal, não podendo haver reeleição.

Parágrafo Único - Nas empresas em que o número de empregados for superior a 100 (cem), será escolhido um representante para cada conjunto de 50 (cinquenta) empregados, com o máximo de 02 (dois) por empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas fixarão os avisos do Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro em quadro próprio, desde que os avisos venham assinados pela Diretoria do Sindicato e não contenham termos ofensivos ou instigadores às boas relações entre empregados e empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas que venham adotar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização com modificações de atividades desenvolvidas pelos empregados, deverão:

I- Oferecer prioridade aos empregados das áreas afetadas como oportunidade de adaptação às novas técnicas;

II- Assegurar que o processo de adaptação constitua encargo das empresas, que custearão integralmente as despesas com os cursos de aprendizagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

As empresas obrigam-se até o fim do tratamento, a fornecer ou reembolsar as despesas com a compra de medicamentos que forem necessários ao tratamento de empregado acidentado de trabalho, até o limite máximo mensal de um piso salarial de função administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho na mesma empresa,

será assegurado ao trabalhador um acréscimo em seu salário - base da seguinte ordem:

- 1% (um por cento) para o primeiro quinquênio;
- 2% (dois por cento) para o segundo quinquênio;
- 4% (quatro por cento) para o terceiro quinquênio, sendo este o limite máximo de concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

O acúmulo de funções será evitado. Entretanto, quando ocorrer, será assegurado ao empregado a remuneração correspondente à função melhor remunerada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O empregado que estiver em descanso semanal ou gozo regular de férias e vier a ser convocado para prestação de serviço inadiável, terá direito a remuneração equivalente a, no mínimo, 03 (três) horas extras de trabalho, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIAGEM

Em caso de viagem a serviço por determinação da empresa, esta fica obrigada ao pagamento integral das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias de cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia já compensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A todas as Agências de Propaganda será feita a recomendação de pagar os salários de seus empregados da seguinte forma:

Parágrafo 1º - até o 15º (décimo quinto) dia do mês, efetuará o pagamento de 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso.

Parágrafo 2º - até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o pagamento do saldo do salário do mês anterior, sendo nesta parcela efetuados os descontos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não, que tenham sido admitidos antes de 31/10/2004 e que continuem trabalhando na mesma empresa em 01/11/2005, a título de contribuição assistencial, o percentual total de 3% (três por cento) sobre o salário de novembro de 2005, com o teto de desconto limitado ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º - As empresas deverão efetuar o desconto das importâncias relativas à Contribuição Assistencial, em parcela única referente ao salário do mês de novembro de 2005 e recolhê-las na conta nº 50011-9, do Banco do Brasil S/A, Agência 1855-4 até o dia 05/12/2005, sob pena de multa equivalente á 02% (dois por cento) do valor do montante não recolhido por mês de atraso, independente da correção monetária e juros de mora;

Parágrafo 2º - As empresas darão conhecimento imediato dos termos da presente cláusula aos seus empregados, sendo facultado a esses, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega, sob protocolo do presente Acordo à Delegacia Regional do Trabalho para registro, oporem-se ao desconto mediante entrega de carta, pessoal e individual, em 03 (três) vias ao Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro. A primeira via da carta permanecerá no Sindicato, a segunda será entregue pelo empregado ao seu empregador e a terceira ficará, como comprovante, em seu poder.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ANUIDADE SOCIAL - EMPREGADORES

As Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro deverão recolher uma Contribuição a título de Anuidade Social, correspondente a 02 (duas)

mensalidades associativas, nos meses de janeiro e fevereiro de 2006, que serão cobradas via boleto bancário, com vencimento para o dia 15 de janeiro e 15 de fevereiro de 2006.

As empresas não associadas deverão recolher a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de Anuidade Social, diretamente na Secretaria do Sindicato Patronal, até o dia 15 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As Agências de Propaganda poderão, nos termos da Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, regulamentada por Decreto nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, admitir empregados através de contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o Art. 443 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROPRIEDADE DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS

As partes reconhecem pertencer exclusivamente ao empregador os direitos de utilização relativos às peças de publicidade, expressão de propaganda, marcas e logotipos criados, desenvolvidos e elaborados durante a vigência do contrato de trabalho, podendo ser tal propriedade transferida ao cliente anunciante, ou a qualquer outro terceiro, a qualquer título, de forma onerosa ou não, a critério exclusivo do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

As Agências de Propaganda com mais de 10 (dez) empregados fornecerão, respeitada a situação atual em cada empresa, plano de saúde básico para seus empregados com a participação individual dos empregados no custeio até o teto de 10% (dez por cento) do valor do prêmio, com a possibilidade de inclusão de dependentes, desde que o custo do prêmio relativo a estes seja de inteira responsabilidade do empregado que solicitar tal inclusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

A presente, Convenção Coletiva, vigorará a partir de 1º de novembro de 2005 até 31 de Outubro de 2006.

Par. Único – Atendendo ao que dispõe o parágrafo 1º do artigo 614 da CLT, o presente acordo entra em vigor a partir do terceiro dia após ser protocolado o pedido de registro na Delegacia Regional do Trabalho, obrigando-se as partes a dar conhecimento imediato de sua vigência aos seus associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho, por força de que dispõe a CLT, será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

Assim, justos e acordados, assinam a presente em 06 (SEIS) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais e cabíveis.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005.

SINDPUB-RJ
Cleverson Valadão Ridolfi
Presidente

SINAPRO-RJ
Glaucio Luiz Sampaio Pereira da Silva Binder
Presidente

Jaqueline Costa de Oliveira
Advogada
OAB-RJ: 94.998

Dr. João Luiz Faria Netto
Advogado
OAB-RJ: 5.079